SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

DIRECTIVAS GREVE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL de SAÚDE de LISBOA e VALE do TEJO, IP

(Agrupamentos de Centros de Saúde, DICAD e Serviços Centrais)

Dia 12 de DEZEMBRO de 2019

(das 08h00 às 24h00)

I – <u>ENTIDADES DESTINATÁRIAS DO AVISO PRÉVIO</u>

1 - Primeiro-Ministro; Ministro das Finanças; Ministra da Saúde; Administração Central do Sistema de Saúde, IP; Ministro da Economia; Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social; Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP.

2 - **Entidade Empregadora**: Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP.

II - <u>PESSOAL ABRANGIDO</u>

Todo o pessoal de enfermagem que, independentemente do seu vínculo ou da natureza dele esteja colocado nos estabelecimentos ou serviços referidos em I - ***Agrupamentos de Centros de Saúde, DICAD e Serviços Centrais*** - (enfermeiros do quadro, tarefeiros, contratados, avençados, parteiras e não sindicalizados em qualquer Sindicato).

III - <u>PERÍODO DO EXERCÍCIO DO DIREITO À GREVE</u>

O pessoal de enfermagem abrangido pára a sua actividade no dia:

12 de Dezembro de 2019

(das 8h00 às 24h00)

*Lembramos que o **Pré-Aviso de Greve** (e respectivos Serviços Mínimos) foi **remetido** às devidas entidades competentes e divulgado publicamente com a **antecedência legalmente prevista**, para, entre outros aspectos, **permitir a reorganização das actividades previstas para o dia 12 de Dezembro, sem colidir com os Direitos dos Grevistas**.*

IV - <u>SERVIÇOS MÍNIMOS</u>

A - Em **1994** foram, **expressa e formalmente**, acordados com o Governo os serviços mínimos **indispensáveis** para ocorrer à satisfação de necessidades sociais **impreteríveis** em situação de greve do pessoal de enfermagem do Serviço Nacional de Saúde *(o que está plasmado na Circular Informativa nº 2/94, de 21 de Janeiro de 1994, do Departamento de Recursos Humanos do Ministério da Saúde).*

B - O acordo firmado com o Governo em 1994 tem consistente aferição e explicitação jurisprudencial.

C - Assim, reproduzindo esta realidade com fidelidade e rigor, **os Serviços Mínimos são os seguintes:**

1 - <u>SERVIÇOS QUE ENCERRAM AO SÁBADO E/OU DOMINGO E OS QUE NÃO FUNCIONAM 24H00/DIA</u>

OS ENFERMEIROS QUE TRABALHAM NESTES SERVIÇOS NÃO TÊM O DEVER LEGAL DE COMPARECER AO SERVIÇO.

2 - <u>SERVIÇOS DE INTERNAMENTO E UNIDADES DE ATENDIMENTO PERMANENTES QUE FUNCIONAM 24H/DIA, CUIDADOS INTENSIVOS, URGÊNCIAS, SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE E DE TRATAMENTOS ONCOLÓGICOS</u>:

2.1 - O QUE SÃO CUIDADOS MÍNIMOS

Exclusivamente os cuidados de enfermagem que quando não prestados ponham em risco a vida.

2.2 - COMO SE ASSEGURAM OS CUIDADOS MÍNIMOS

2.2.1 - Os cuidados mínimos são assegurados pelo **número de enfermeiros igual ao que figurar para o turno da Noite**, no horário aprovado à data do anúncio da greve, para o mês de **Dezembro/2019**.

2.2.2 - De acordo com o número mínimo expresso nestas directivas de greve, **a equipa de enfermagem define quais os enfermeiros**, de entre os escalados, **que devem** permanecer no serviço para **assegurar os cuidados mínimos**.

2.2.3 - A **equipa de enfermagem** de qualquer serviço **é constituída por todos os enfermeiros que fazem parte dos horários aprovados**, independentemente da sua categoria ou função, pelo que todos deverão ser considerados para o número mínimo de enfermeiros que devem assegurar o turno.

2.2.4 - Nos serviços em que o número de **não aderentes for igual ou superior para assegurar os cuidados mínimos**, os **grevistas podem abandonar o local de trabalho**.

OS <u>GREVISTAS NA PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS MÍNIMOS TÊM DIREITO AO RESPECTIVO ESTATUTO REMUNERATÓRIO</u> – PAGAMENTO DO TURNO TRABALHADO DURANTE A GREVE, PELO QUE DEVEM PREENCHER A MINUTA DISPONIBILIZADA PELO SEP.

2.3 - Os enfermeiros **<u>grevistas não têm o dever legal de render</u>** os enfermeiros **<u>não aderentes à greve</u>.**

V - <u>PIQUETES DE GREVE</u>

1 - Os **grevistas acordarão entre si quem permanecerá na Instituição** para ocorrer a situações impreteríveis, **constituindo-se em "Piquete de Greve".**

2 - O piquete de greve tem direito a instalação em local conhecido de todos os enfermeiros, com telefone à disposição.

3 - Aos Piquetes de Greve incumbe: a) Coordenar a Greve no local de trabalho; **b)** Ocorrer às situações impreteríveis e efectuar as diligências necessárias para assegurar a continuidade dos cuidados a prestar; **c)** Manter-se em contacto com a Sede ou respectiva Delegação do Sindicato; **d)** Comunicar qualquer ocorrência que não possa ser resolvida pelos meios localmente disponíveis; **e)** Contabilizar a adesão à Greve e comunicá-las ao Sindicato; **f)** Realizar reuniões com os enfermeiros na medida do possível; **g)** Desenvolver actividades tendentes a sensibilizar os trabalhadores a aderirem à Greve, sem prejuízo da liberdade de trabalho dos não aderentes; Esclarecer os doentes/utentes, visitas e população em geral.

VI – <u>SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES</u>

1 – A "segurança e manutenção do equipamento e instalações" é matéria alheia às legais "competências funcionais" do pessoal de enfermagem. Sendo certo que,

2 – Existe mesmo "corpo" profissional a quem tal está cometido. De todo o modo,

3 – O pessoal de enfermagem, como sempre o faz, assegurará a praticabilidade funcional do "instrumentalmente" necessário para o seu desempenho profissional, no quadro da prestação dos "serviços mínimos".

VII - <u>OUTRAS INSTRUÇÕES E NORMAS</u>

Devem contactar os Delegados e/ou Dirigentes Sindicais da Direcção Regional de Leiria e/ou Direcção Regional de Lisboa e/ou Direcção Regional de Santarém e/ou Direcção Regional de Setúbal e/ou Sede.

Lisboa, Dezembro de 2019

A DIRECÇÃO